



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3401-0001

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº059/2025

DISPENSA Nº006/2025

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.694.845/0001-27, com sede na Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220, Centro, Augusto de Lima/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Fabiano Henrique dos Passos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OTAVIO CORREIA MOURÃO - ME**, inscrita no CNPJ nº22.584.213/0001-40, com sede administrativa a Rua Tiradentes, 800, Cento, Montes Claros/MG, CEP-39400-076, neste ato representado pelo seu sócio o Srº **OTAVIO CORREIA MOURÃO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 303.865.946-00 e portador da Carteira de Identidade de nº M-1.597.178 SSP/MG, residente e domiciliado rua Tiradentes, 800, Centro, município de Montes Claros/MG, CEP: 39.400-076, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato em decorrência da conclusão do Processo de Dispensa de Licitação nº006/2025, decorrente do Processo Licitatório nº052/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (ART. 92, I)

1.1. Constitui objeto desta avença a prestação de serviços de engenharia em mecânica destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de odontologia e autoclave, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a ser aferido por hora técnica de trabalho.

2. DA NATUREZA VINCULANTE (ART. 92, II)

2.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, além das disposições relativas ao Termo de Referência e o Documento de Formalização de Demanda, a proposta apresentada pelo contratado e do ato que autorizou a contratação.

3. DA REGÊNCIA LEGAL (ART. 92, III)

3.1. O presente instrumento será regido pela Lei Federal nº 14.133/21, inclusive nos casos omissos.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 92, IV)

4.1. Ao presente contrato será aplicado o regime de execução de empreitada por preço unitário, na forma estabelecida no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

5. DO PREÇO E PAGAMENTO (ART. 92, V, §3º)

5.1. O preço unitário é de R\$129,17 (Cento e vinte e nove reais e dezessete centavos) por hora de trabalho, com BDI, totalizando R\$56.834,80 (Cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

5.2. O preço contratado é aquele ofertado pela CONTRATADA, de acordo com a respectiva proposta.

5.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Augusto de Lima, por meio de crédito em conta corrente, na forma e prazos fixados no Termo de Referência que integra a presente contratação.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.6. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a certidão de regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e a certidão de regularidade com FGTS, sob pena de retenção do pagamento.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3401-0001

1.1. Na hipótese de atraso nos pagamentos, por culpa da Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

6. DO REAJUSTAMENTO (ART. 92, V)

6.1. Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da competência de referência da SINAPI utilizada como parâmetro, valendo-se do valor indicado naquela publicada após o período de 12 (doze) meses, aplicado o desconto ofertado sobre o valor daquela utilizada como referência.

6.2. Na ausência de publicação da referida tabela, utilizar-se-á o INCC como indexador do reajustamento.

6.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7. DAS MEDIÇÕES (ART. 92, VI)

7.1. As medições serão realizadas pela fiscalização do contrato a cada serviço prestado, com apuração mensal do valor devido, devendo a despesa ser liquidada e quitada na forma e condições fixadas detalhadamente no Termo de Referência.

8. DA EXECUÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da expedição da ordem de serviços;

8.2. Os serviços deverão ser prestados no Centro de Saúde Deocleciano Machado, local em que os equipamentos estiverem instalados, conforme informações constantes em cada Ordem de Serviço;

8.3. Todas as quantidades horárias de serviços prestados serão conferidas e atestadas, em caso divergência será rejeitada.

8.4. O objeto deste contrato será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no Art. 140, inciso I, "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

8.5. O objeto do presente Contrato será autorizado, caso a caso, pela Prefeitura Municipal de Augusto de Lima.

8.6. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

8.7. Sem prejuízo das disposições anteriores, são obrigações do **CONTRATADO**, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

8.7.1. Prestar os serviços segundo especificações constantes da ordem de serviço;

8.7.2. Emitir os documentos fiscais correspondentes;

8.7.3. Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salários e outras;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3401-0001

8.7.4. Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à **CONTRATANTE**, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade dos produtos por ele fornecido, desde que comprovada a culpa.

9. O CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (ART. 92, VIII)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

9.1.1. 06.01.02.04.122.0021.2019.3.3.90.39.00 – Fonte 1.500.000

10. REPACTUAÇÃO (ART. 92, X E XI)

10.1. Os pedidos de repactuação e de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser respondidos no prazo de até 30 (trinta) dias.

11. DA GARANTIA MÍNIMA (ART. 92, XIII)

11.1. Os serviços terão garantia, no mínimo, de 03 (três) meses;

12. DA ANTECIPAÇÃO DE VALORES

12.1. Fica vedada a realização de pagamento antecipado à presente contratação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV)

13.1. Sem prejuízo das demais disposições contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** deverá executar perfeita e pontualmente todos os serviços em estrita observância às normas e rotinas da **CONTRATANTE**, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;

13.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando-a de todas as reclamações que surgirem da ocorrência. Deverá também informar, imediatamente à **CONTRATANTE** a ocorrência de quaisquer dos fatos citados, independentemente de provocação da mesma;

13.3. Manter durante o período de execução dos serviços contratados as condições de habilitação, apresentando os respectivos comprovantes quando requerido pela Administração, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação. **(Art. 92, XVI)**

13.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no Art. 125 de Lei Federal nº 14.133/21.

13.5. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros contra a **CONTRATANTE**, procedente da prestação dos serviços do objeto do **CONTRATO**.

13.6. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução dos serviços, podendo a **CONTRATANTE** descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

13.7. Providenciar, em até 48 (quarenta e oito) horas, a retirada ou substituição de qualquer empregado, em atendimento à solicitação por escrito da **CONTRATANTE**, que esteja embaraçando ou dificultando a ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente.

13.8. Manter representante perante a Administração para solucionar todas as questões relativas à execução dos serviços.

13.9. Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3401-0001

13.10. Realizar a completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento e as instruções apresentadas pela **CONTRATANTE**, além das demais recomendações da legislação aplicável.

13.11. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** e/ou Fiscalização no tocante ao fornecimento de informações, segundo periodicidade e critérios estabelecidos, bem como quaisquer outras informações necessárias ao bom desempenho e fiscalização do serviço.

13.12. Ressarcir imediatamente à **CONTRATANTE**, após o recebimento da notificação respectiva, no caso de eventuais desvios ou danos causados aos bens sob a sua responsabilidade, sob pena de glosa de qualquer quantia que tenha a receber junto a **CONTRATANTE**.

13.13. Manter sigilo com relação às informações recebidas em decorrência do contrato, sendo vedada a transmissão ou cessão a terceiros de qualquer dado e/ou documento, preparado ou recebido, para execução dos serviços, salvo com prévia autorização da **CONTRATANTE**.

13.14. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

13.15. Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os seus dados bancários e considerar a razão social da Prefeitura Municipal de Augusto de Lima, como "Município de Augusto de Lima";

13.16. Observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105/12, para a prestação de serviços, no que concerne a:

13.16.1. Economia no consumo de água e energia;

13.16.2. Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

13.16.3. Racionalização do uso de matérias-primas;

13.16.4. Redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;

13.16.5. Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

13.16.6. Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;

13.16.7. Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

13.16.8. Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

13.16.9. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

13.16.10. Maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;

13.16.11. Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

13.16.12. Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

13.17. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do serviço deste procedimento auxiliar, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do contratado, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.18. Manter o Município de Augusto de Lima a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste instrumento.

13.19. Responsabilizar-se pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, consoante disposto no art. 140, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3401-0001

13.20. Responder pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

13.21. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação ou rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

13.22. Sem prejuízo dos itens anteriores, cumprir todas as disposições e obrigações exigidas pelo Termo de Referência e pelo Estudo Técnico Preliminar, além daquelas inseridas na proposta apresentada.

13.23. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; **(Art. 92, XVII)**

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, XIV)

14.1. Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos referentes ao fornecimento dos produtos;

14.2. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

14.3. Emitir a Nota de empenho e a ordem de serviço.

14.4. Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência ao qual se vincula o presente instrumento.

14.5. Assegurar-se da boa execução do objeto, verificando sempre o bom desempenho deste.

14.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes, que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO** e demais interessados.

14.7. Notificar o **CONTRATADO** sobre qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados.

14.8. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

14.9. Rejeitar o objeto cujas especificações não atendam em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste instrumento.

14.10. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeição, falhas ou irregularidades constantes dos itens que compõem o objeto da contratação, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

14.11. Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado.

14.12. Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

15. DA MULTA MORATÓRIA (ART. 162)

15.1. A multa moratória será cabível na hipótese de atraso injustificado das obrigações, podendo ser convertida em compensatória, na forma do disposto no art. 162, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. Aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), até o vigésimo dia de atraso, que terá sua contagem iniciada no dia seguinte ao último dia do prazo para cumprimento da obrigação e incidirá sobre o valor da ordem de serviço ou fornecimento em atraso.

15.3. Na hipótese de atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a 40 (quarenta) dias, a penalidade de multa moratória será aplicada no importe de 20% (vinte por cento);

15.4. Na hipótese de atraso igual ou superior a 40 (quarenta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, será aplicada multa moratória no importe de 30% (trinta por cento).



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3401-0001

15.5. Para fins de aplicação da multa moratória, o contratado será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa e documentos que comprovem que o atraso no cumprimento da obrigação não é injustificado.

15.6. Recebida a defesa ou decorrido o prazo para sua apresentação, será proferida decisão pela autoridade indicada no ato de instauração do procedimento de aplicação da multa moratória, do qual caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do contratado, por aplicação analógica ao disposto no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.7. Proferido o julgamento do recurso ou não sendo ele apresentado no prazo fixado, tornar-se-á definitiva a multa moratória, que poderá ser retida de eventuais pagamentos a serem efetuados pela contratada e na hipótese de inexistir qualquer crédito do contratado para com a administração, utilizar-se-á eventuais garantias apresentadas pela contratada para quitação do valor da multa moratória aplicada.

15.8. Inexistindo crédito a ser pago à contratada ou quaisquer garantias contratuais, deverá o contratado promover o recolhimento do valor aos cofres da fazenda municipal, mediante guia de recolhimento emitida, sob pena de inscrição do valor em dívida ativa não tributária, com as demais consequências de direito, como protesto e execução fiscal.

16. DAS PENALIDADES (ART. 92, XIV)

16.1. Incorre em infração administrativa quanto o contratado cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 4º do Decreto de nº 74/2023, além das seguintes:

16.1.1. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;

16.1.2. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

16.1.3. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

16.1.4. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

16.1.5. Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

16.1.6. Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;

16.1.7. Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

16.1.8. Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

16.1.9. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

16.1.10. Deixar de repor funcionários faltosos, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

16.2. Deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, em especial quanto ao:

16.2.1. Registro de ponto;

16.2.2. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3401-0001

- 16.2.3.** Comprovante de depósito do FGTS;
- 16.2.4.** Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- 16.2.5.** Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 16.2.6.** Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- 16.2.7.** Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 16.3.** Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 16.4.** Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- 16.5.** Induzir a administração em erro;
- 16.6.** Deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- 16.7.** Compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- 16.8.** Impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- 16.9.** Subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- 16.10.** Deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- 16.11.** Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- 16.12.** Deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
- 16.13.** Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.
- 16.14.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 16.15.** A aplicação da penalidade de advertência somente será cabível na hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, salvo se não se justificar a aplicação de penalidade mais gravosa.
- 16.16.** Para fins de descumprimento parcial passível de penalização pela Advertência, somente será admitido atrasos por prazo não superior a 10 (dez) dias, que poderá ser cumulada com a multa moratória.
- 16.17.** A penalidade pecuniária (multa compensatória) será cabível em todas as hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e no item 13.1 deste instrumento, tendo como patamares mínimo e máximo os percentuais previstos no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 16.18.** Superado o prazo previsto no item 13.3.1, aplicar-se-á multa compensatória diária de 0,5% (cinco décimos por cento), até o limite de 30 (trinta) dias, hipótese em que o teto da sanção será de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor do contrato.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3401-0001

16.19. Na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, a penalidade de multa será aplicada no importe de 20% (vinte por cento), incidente sobre o do valor do contrato.

16.20. Na hipótese de atraso igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, será aplicada multa no importe de 30% (trinta por cento), incidente sobre o do valor do contrato.

16.21. Na hipótese de a ordem de serviço ou de fornecimento envolver requisições das secretarias municipais de saúde, assistência social ou educação, independentemente do objeto licitado, bem como na hipótese de se tratar de insumos médico/hospitalares, gêneros alimentícios ou medicamentos, os prazos previstos nos itens 13.5 a 13.7 serão reduzidos pela metade.

16.22. Aplicar-se-á multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa em assinar o contrato ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

16.23. Não sendo a hipótese de aplicação dos itens anteriores, aplicar-se-á multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, na hipótese constante do 16.1.1 deste instrumento;

16.24. Não sendo a hipótese de aplicação dos itens anteriores, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes dos itens 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.6, 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11, 16.1.12, 16.1.16, 16.1.18, 16.1.21 e 16.1.22 deste instrumento;

16.25. Não sendo a hipótese de aplicação dos itens anteriores, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes dos itens 16.1.13 e 16.1.15 deste instrumento;

16.26. Não sendo a hipótese de aplicação dos itens anteriores, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes dos itens 16.1.5, 16.1.7, 16.1.13, 16.1.17, 16.1.19, 16.1.20 e 16.1.23 deste instrumento;

16.27. Será aplicada, ainda, multa indenizatória a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

16.28. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, pelo prazo de até 01 (um) ano, caso o infrator:

16.28.1. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

16.29. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, pelo prazo de até 02 (dois) anos, caso o infrator:

16.29.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

16.29.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.30. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, pelo prazo de até 03 (três) anos, caso o infrator:

16.30.1. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.30.2. Der causa à inexecução total do contrato.

16.31. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, pelo prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

16.31.1. Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3401-0001

16.31.2. Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

16.31.2.1. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.31.3. Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

16.31.3.1. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;

16.31.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

16.32. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.33. Na aplicação da penalidade de advertência, não haverá abertura de prazo de defesa do penalizado.

16.34. Na aplicação de penalidade de multa compensatória, fica facultada a abertura de prazo de defesa, que se adotada, deverá observar o prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do disposto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.35. Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar, bem como na hipótese da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, estabelecidas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, deverá ser instaurado o processo de responsabilização, na forma do disposto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.36. Na aplicação das sanções, deverá ser considerado o disposto no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.37. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão deduzidos dos valores a serem pagos ao Contratado ou deverão ser recolhidos pelo infrator através de guia própria em favor do Município de Augusto de Lima, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

16.38. Caso o MUNICÍPIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.39. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração e/ou descumprimento.

17. DO MODELO DE GESTÃO (ART. 92, XVIII)

17.1. A execução do objeto se dará mediante a prestação de serviços pela regra unitária horária, na forma das disposições nos documentos que deram lastro à presente contratação, sem prejuízo das suas disposições e de seus anexos.

17.2. A medição será realizada a cada serviço prestado, que deverá ser recebido por ateste do fiscal do contrato, de forma provisória e definitiva pelo gestor do contrato.

18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, XIX)

18.1. Para fins de extinção do presente instrumento, aplicar-se-á as hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.2. As comunicações serão feitas pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente Contrato.

18.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município ou do Estado.

18.4. A solicitação de rescisão pela **CONTRATADA** deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

18.5. A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3401-0001

18.6. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente, do qual não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

19. DO FORO (ART. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Buenópolis/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente instrumento.

20. DA VIGÊNCIA

20.1. O presente instrumento vigorará até 31/12/2025, admitindo-se sua prorrogação nas hipóteses constantes do processo licitatório originário ou nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, procedendo-se com a respectiva publicação na forma estabelecida pelo §1º do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

Augusto de Lima, 17 de Outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Fabiano Henrique dos Passos

Otavio Correia Mourão – ME

Otavio Correia Mourão

Testemunhas:

1ª) _____
Nome/CPF

2ª) _____
Nome/CPF